

Autografo 7. 12/65,

Projeto de Lei nº 13/65.

Lei nº 506

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Municipal
A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na sede do município
de Palmital, uma Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 2º - A sede de instalações próprias a
biblioteca, que ficará criada por esta lei, será alo-
jada no espaço de reuniões da Câmara Municipal,
em local que não invade o já pequeno espaço exis-
tente.

Artigo 3º - A Prefeitura, no prazo de 30 dias a
contar da data da promulgação desta lei, pro-
videnciara a aquisição de livros e demais
materiais necessários à instalação condigna
da Biblioteca.

Artigo 4º - Através de campanha, solici-
ções e compras, a Prefeitura Municipal de Pal.

mital formará o estatimomio da biblioteca.

Artigo 5º - Dez (10) dias antes da inauguração oficial da Biblioteca Pública Municipal, o senhor Prefeito Municipal baixará o regulamento interno da biblioteca, que servirá aos estudantes e ao povo em geral.

Artigo 6º - Para atender com as despesas de correções da apresentação da presente lei, será aberto oportunamente o Crédito Especial necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 4 de maio de 1965. aa) Alcides Prado Lacreta - presidente. José D'Almeida Caspary - 1º secretário. Eu Lyones Abeaúches Ramos, Diretor da Secretaria, transcrevi.

Paulo